

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1362/89

Interessada: Annunziata Sonia Fusaro da Silva Pares

Assunto: Indicação da interessada para ministrar a disciplina "Endocrinologia e Doenças Metabólicas na Faculdade de Medicina do ABC.

Relator: Cons. Celso de Rui Beisiegel

Parecer CEE nº 86/90 CTG "D" Aprovado em 30.01.90

Comunicado ao Pleno em 20.12.89

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina do ABC submete ao Conselho a indicação de Annunziata Sonia Fusaro da Silva Pares para, na categoria de Professor II, ministrar a disciplina "Endocrinologia e Doenças Metabólicas" junto ao Departamento de Clínica Médica do Curso de Graduação em Medicina.

2. APRECIÇÃO:

A interessada possui o título da médica - 1982, pela Escola Paulista de Medicina.

Em parecer final da Comissão Julgadora realizada em 29/03/89, obteve o título de "Mestre" em Endocrinologia Clínica pelo Curso de Pós-Graduação em Endocrinologia Clínica, da Escola Paulista de Medicina, curso reconhecido pelo Parecer CFE nº 200/83.

Concluiu, no período de 25.12.33 a 27.01.86, Residência Médica na área básica de Clínica Médica, promovido pela Escola Paulista de Medicina.

Participou de vários cursos de curta duração e extensão universitária, simpósios, encontros, congressos etc...

A grade horária anexada está de acordo com a Del. CEE nº 10/86.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos da Deliberação CEE ns 05/80, reconhece-se a qualificação de Annunziata Sônia Fusaro da Silva Pares para lecionar, na categoria docente de Professor II, a disciplina "Endocrinologia e Doenças Metabólicas" na Faculdade de Medicina do ABC.

A contratação, de responsabilidade da FUABC tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o artº. 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 13/12/89.

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto anexa. Presentes os nobres Conselheiros:

Benedito Olegário Resende N. de Sá, Eurico de Andrade e João Guaberto de Carvalho Meneses.

Sala a Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20/12/89.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Parecer nº 86/90

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos ..." (inciso II). Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional. Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80;

2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os às normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias.

3. que enquanto isso os citados estabelecimentos apenas contratariam docentes em casos de substituição por tempo determinado.

4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrário dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

Autor